



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA PALMEIRA,
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fazer este município aderir ao Diário Oficial dos Municípios, plataforma desenvolvida pela FAMUP visando unificar os atos de publicação dos municípios paraibanos.

Um dos principais desejos da nossa gestão é garantir a transparência dos atos públicos. Infelizmente, o formato atual do Jornal Oficial do Município não nos dá esta garantia, revelando-se obsoleto e restrito.

Com a nova forma de divulgação oficial dos atos, qualquer cidadão, em qualquer local do mundo, em tempo real, poderá ter acesso a todos os atos administrativos da Administração Pública do município de Nova Palmeira, garantindo, assim, pleno conhecimento do que ocorre no seio da gestão.

Deste modo, entendendo ser tal projeto essencial para a política de transparência da Administração Municipal, requiro a imediata aprovação por parte de vossas excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a fim de que os atos normativos passem a ser publicados na nova plataforma o quanto antes.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional de NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, em 03
de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Rua Almisa Rosa, 02, Centro, Nova Palmeira – PB, CEP 58184-000
Endereço Eletrônico: novapalmeira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3638-1096

Recebido
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
CNPJ: 08.739.930/0001-73
RECEBIDO
03/01/25

Eduarda Pinna



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMUP, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA,
Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), por meio da Resolução FAMUP nº. 001/2009, passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Nova Palmeira, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Art. 3º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73

www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Nova Palmeira, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Nova Palmeira.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação mencionada nesta lei é do órgão que o produziu.

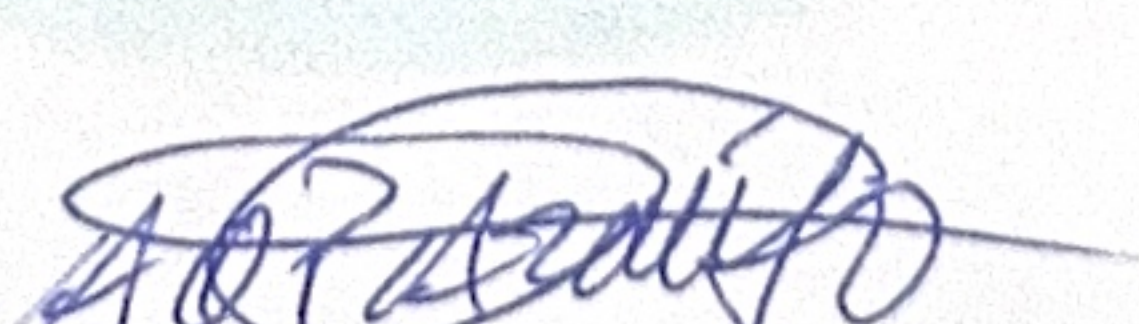
Art. 7º - O Município de Nova Palmeira fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral, para a utilização dos serviços constantes desta lei.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 029, de 27 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Constitucional de NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2025.


ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional